



LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 19 de Setembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 14 de Setembro de 2017.

Art. 1º - Fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL – RETGCM**, a ser aplicado aos Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Guarda Civil Municipal, bem como ao cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A gratificação instituída nesta Lei Complementar será de 30% (trinta por cento) calculada sobre a Referência Salarial - “D”, contida no Anexo “VII”, da Lei Complementar n.142/2017.

Art. 2º - A gratificação de **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL – RETGCM**, de que trata o artigo anterior se caracteriza:

I – Pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, plantões noturnos, escalas extraordinárias, e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta Lei poderá ter seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo Comandante da Guarda Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Servidor for punido disciplinarmente com a pena de repreensão ou suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos.

II – Ausentar-se do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou deixar de atender a escala extraordinária, injustificadamente.

III – As suspensões acima incidirão no mês da ocorrência do fato, devendo a mesma ser comunicada ao Setor de Recursos Humanos, que tomará as providências cabíveis para suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - A gratificação de que se trata esta Lei Complementar, será somada na remuneração total do Servidor, para todos os efeitos legais, inclusive os previdenciários, não podendo ser cumulada com outras vantagens decorrentes da jornada de trabalho ou de regime especiais de trabalho, salvo o adicional de periculosidade.

Art. 5º – As licenças remuneradas inclusive as férias, 13º Salário, não ensejam a suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

